

Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

**DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ANEXO CXXVIII - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

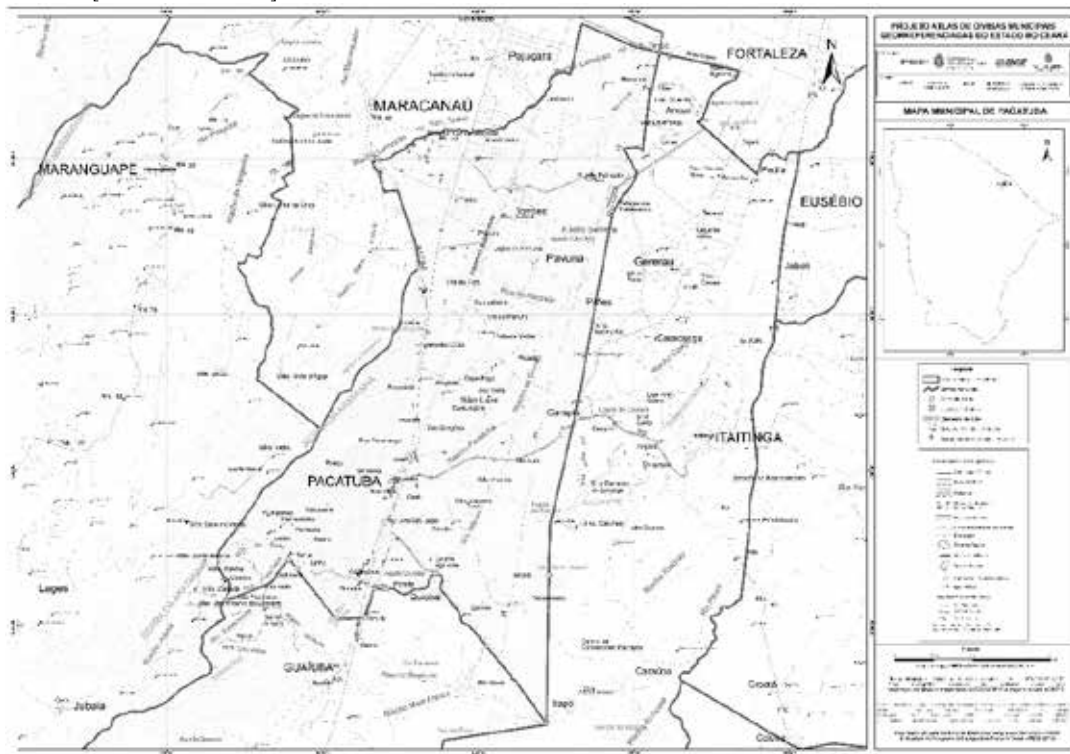
## MUNICÍPIO DE PACATUBA

Com o município de ITAITINGA - A leste. Começa na ponte sobre o rio Cocó, na Av. Quarto Anel Viário, no ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423]; segue por uma linha reta, segue até o ponto de coordenadas [550.580 / 9.572.269], na estrada para a localidade de Alto Fechado; segue por essa estrada até o ponto de coordenadas [550.296 / 9.570.267], no cruzamento com estrada que leva a margem do rio Cocó; segue por esta última estrada até o ponto de coordenadas [550.114 / 9.570.398], no cruzamento da estrada com um afluente, sem denominação, do rio Cocó; desce por este afluente até sua foz no rio Cocó, no ponto de coordenadas [549.654 / 9.570.351]; sobe pelo rio Cocó, até o ponto de coordenadas [549.296 / 9.568.245], no açude Gavião; segue por uma linha reta, até o ponto de coordenadas [548.164 / 9.562.007], na Lagoa do Carapió; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [547.320 / 9.558.306], na estrada São Vicente – Lagoa de Dentro; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [547.290 / 9.557.355], no serrote do Jatobá e por outra reta, segue até o ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], no açude Pacoti.

Com o município de GUAÍUBA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [547.205 / 9.551.874], nas águas do açude Pacoti; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [546.237 / 9.553.232], na estrada Pacatuba-Quibobal-Rio Novo; segue por esta estrada até a barragem do Açude Quibobal [543.623 / 9.556.741]; sobe pelas águas deste açude e prossegue pelo riacho Salgado até a sua nascente [541.879 / 9.556.204]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [541.659 / 9.556.262], na Rodovia CE-060, na confrontação da nascente do Riacho Salgado; segue pela Rodovia CE-060, no sentido sul, até o ponto de coordenadas [541.331 / 9.555.285]; segue por uma linha reta até o pico do Serrote Bico da Arara [540.430 / 9.555.256]; segue por outra linha reta, até a foz do riacho do Machado no riacho Guaiúba [538.913 / 9.557.195]; sobe pelo riacho Machado até sua nascente no ponto de coordenadas [538.244 / 9.556.370] e em linha reta, segue para o ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do riacho Machado.

Com o município de MARANGUAPE - A oeste. Começa no ponto de coordenadas [536.884 / 9.555.827], na cumeada da Serra da Aratanha, na confrontação da nascente do riacho Machado, e segue pela cumeada da Serra da Aratanha até o ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351].

Com o município de MARACANAÚ - A oeste a ao norte. Começa no ponto de coordenadas [539.951 / 9.561.351], na cumeada da Serra da Aratanha; segue pelo divisor de águas desta serra e prossegue pelo divisor do Morro da Manguba até o ponto de coordenadas [542.615 / 9.565.740]; segue em linha reta para o ponto de coordenadas [542.832 / 9.566.297], no cruzamento da CE-350 com a linha de transmissão de energia; apanha a referida linha de transmissão de energia, até seu cruzamento com a via férrea, no ponto de coordenadas [543.115 / 9.566.502]; apanha a via férrea, sentido norte, até o ponto de coordenadas [542.415 / 9.568.999]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [542.245 / 9.568.983], na rua 04; segue pela rua 04 até o ponto de coordenadas [541.979 / 9.568.955], no final da rua 04; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [541.975 / 9.569.008], no final da rua 05; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [541.967 / 9.569.061], no final da rua 06; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.962 / 9.569.085]; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.918 / 9.569.109], no final da rua 07; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.914 / 9.569.157], na 08; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.906 / 9.569.219], no final da rua 09; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.900 / 9.569.271], no final da rua 10; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.889 / 9.569.321], no final da rua 11; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.871 / 9.569.373], no final da rua 12; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.849 / 9.569.427], no final da rua 13; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.836 / 9.569.479], no final da rua 14; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.828 / 9.569.532], no final da rua 15; segue em linha reta, até o ponto de coordenadas [541.823 / 9.569.565], no final da rua 16; segue pela rua 16, sentido leste, até seu entroncamento com rua sem denominação, no ponto de coordenadas [541.865 / 9.569.570]; apanha a rua sem denominação, sentido norte, até o ponto de coordenadas [541.860 / 9.569.624], no entroncamento com a rua 17; segue pela rua 17 até seu entroncamento com a rua Manoel Pereira, no ponto de coordenadas [541.750 / 9.569.591]; segue pela rua Manoel Pereira, sentido norte, até a ponte sobre o riacho Timbó ou Lameirão, no ponto de coordenadas [541.590 / 9.569.915]; desce pelo referido riacho, até o ponto de coordenadas [547.961 / 9.572.714]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [548.135 / 9.573.489], no cruzamento da rua Luís Gonzaga dos Santos com uma rua sem denominação de acesso a Av. Quarto Anel Viário; apanha essa via sem denominação, até o ponto de coordenadas [548.312 / 9.574.346], até seu cruzamento com a Av. Quarto Anel Viário e apanha a Av. Quarto Anel Viário, sentido BR-116, até o ponto de coordenadas [550.814 / 9.573.423].



Mapa municipal de Pacatuba, parte integrante desta Lei.

## ANEXO CXXIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

## MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

## MUNICÍPIO DE PACOTI

Com o município de PALMÁCIA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [507.734 / 9.542.567], na encosta da Serra de Baturité, na confrontação da nascente do riacho da Serrinha; toma o divisor de águas entre o riacho Salgado e o riacho Oiticica, segue por este divisor até alcançar a foz do riacho Oiticica no riacho Salgado [511.174 / 9.541.736]; desce pelo riacho Salgado até a foz do riacho Araticum [511.681 / 9.541.581]; segue por uma reta até a foz do riacho Fresco no riacho Salgado [512.545 / 9.540.068]; segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [513.283 / 9.538.876], no Morro do Caititu; segue, por mais uma reta, até o ponto de coordenadas [515.928 / 9.539.881], na Rodovia CE-065 e, por outra reta, segue até a foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299].

Com o município de REDENÇÃO - A leste. Começa na foz do riacho dos Patos no rio Pacoti [516.146 / 9.538.299]; vai em linha reta ao cume do Morro dos Picos [517.369 / 9.533.243] e por outra reta vai ao pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469].

Com o município de BATURITÉ - Ao sul. Começa no pico do Morro dos Bancos [516.779 / 9.532.469]; toma o divisor de águas da Serra Verde e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [513.550 / 9.528.794]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [512.185 / 9.529.145], na Pedra do Ralo, na encosta da Serra da Paca; e segue por esta encosta até o ponto de coordenadas [512.068 / 9.527.250], na ponta meridional da Serra da Paca.

Com o município de GUARAMIRANGA - Ao sul e a oeste. Começa no ponto de coordenadas [512.068 / 9.527.250], na ponta meridional da Serra da Paca; segue pelo divisor de águas desta serra, prossegue pelo divisor de águas entre o riacho Candéia e o rio Pacoti até o ponto de coordenadas [506.532 / 9.531.810], nas proximidades do Sítio Praia Vermelha; segue pelo cume da Serra de Baturité, no sentido norte, passando pelo ponto de coordenadas [507.103 / 9.532.897],